



FUNDESA

Fundo de Desenvolvimento e Defesa Sanitária Animal



REGIMENTO INTERNO

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDESA-RS

Capítulo I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Fundo de Desenvolvimento e Defesa Sanitária Animal do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDESA-RS - tem por finalidade a busca do desenvolvimento e da defesa sanitária animal do Estado do Rio Grande do Sul, promovendo a melhoria dos padrões da qualidade e sanidade animal, em busca da competitividade e da ampliação de mercado.

Art. 2º - O FUNDESA-RS terá a estrutura administrativa, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo, dos Conselhos Técnicos Operacionais e da Diretoria Executiva, disciplinados por este Regimento.

Art. 3º - As ações sanitárias desenvolvidas pelo FUNDESA-RS devem estar em consonância com os Programas Sanitários Oficiais de Sanidade Animal e o Código Zoonosológico Internacional, da Organização Internacional de Epizootias - OIE.

Capítulo II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O FUNDESA-RS será administrado e controlado através de um Conselho Deliberativo, um Conselho Consultivo, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva, com assessoria de Conselhos Técnicos Operacionais, conforme o presente Regimento Interno.

Seção I - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 5º - O FUNDESA-RS terá um Conselho Deliberativo, com as seguintes atribuições:

I - Elaborar o Regimento do FUNDESA-RS, a fim de regulamentar seu funcionamento;

II - Apreciar e homologar os planos físico-financeiros para utilização dos recursos do FUNDESA-RS, propostos pelos Conselhos Técnicos Operacionais e pelo Conselho Consultivo;

III - homologar a lista de beneficiários da indenização devida pelo sacrifício e abate sanitário de animais infectados e expostos a doenças, definidas nos programas oficiais de sanidade animal;

IV - Homologar os critérios de apuração dos valores das indenizações a serem concedidas;

V - Homologar os valores definidos para concessão das indenizações;



1755410





VI - Propor e acompanhar a execução de medidas para o funcionamento das atividades de vigilância epidemiológica relacionadas ao FUNDESA-RS;

VII - deliberar sobre a antecipação de contribuições, quando ocorrer alguma emergência sanitária relevante;

VIII - propor e acompanhar a execução de programas na área de educação sanitária;

IX - Homologar os critérios e valores destinados ao repasse em situações de risco alimentar.

§ 1º - Os integrantes do Conselho Deliberativo, titulares e suplentes, serão indicados, formalmente, pelas entidades que compõem o FUNDESA-RS.

§ 2º - O Conselho Deliberativo será presidido, por um dos seus membros, conforme estabelece o parágrafo primeiro, do artigo 11º, do Estatuto Social.

§ 3º - A eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo será realizada na última reunião ordinária em que ocorrer o fechamento do mandato.

§ 4º - Cada membro do Conselho Deliberativo terá direito a um voto, sendo ao Presidente consignado o direito ao voto de desempate.

§ 5º - As convocações far-se-ão com a antecedência mínima de 10 dias, para as reuniões ordinárias e, para as extraordinárias, o prazo mínimo de 12 horas.

Art. 6º - Compete ainda ao Conselho Deliberativo:

I - Deliberar sobre as propostas dos Conselhos Técnicos Operacionais e do Conselho Consultivo;

II - Deliberar, semestralmente, sobre os trabalhos da Secretaria Executiva, analisando os demonstrativos, os relatórios das aplicações financeiras e as prestações de contas;

Art. 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, além de presidir as reuniões do Conselho:

I - Baixar resoluções, normas de procedimentos e instruções disciplinadoras adicionais para o uso dos recursos do FUNDESA-RS, submetidas previamente ao Conselho Deliberativo;

II - Convocar previamente os membros do Conselho Deliberativo para as reuniões ordinárias e extraordinárias, exercendo voto de qualidade em caso de empate nas decisões do Conselho.

III - submeter ao Conselho Deliberativo os casos omissos e dúvidas resultantes da aplicação do presente Regimento.

Art. 8º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.



§ 1º - A reunião que tiver como item da pauta a análise e aprovação das contas do semestre, deverão ocorrer até o décimo-quinto dia útil do mês subsequente ao do seu encerramento.

§ 2º - A convocação para as Assembleias e Reuniões do Conselho Deliberativo poderá se dar por meios telemáticos ou por edital e o ato convocatório deverá especificar como se dará a sua realização, se por modo presencial e/ou por meios eletrônicos, com dia, hora e forma de participação fixados e com pauta especificada.

§ 3º - No impedimento do comparecimento do conselheiro titular, este deverá convocar o seu suplente.

§ 4º - Os conselheiros suplentes poderão participar das reuniões juntamente com os conselheiros titulares, na condição de assistentes e sem direito a voto.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo poderá reunir-se com a presença mínima de metade de seus membros, exceção do estabelecido no parágrafo 1º, do Artigo 13º, do Estatuto Social.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo voto da maioria simples dos seus membros presentes à reunião.

Seção II - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 10º - O FUNDESA-RS terá um Conselho Consultivo, integrado por associações ou entidades representativas dos segmentos da produção animal e por Órgãos Oficiais de defesa sanitária animal no Estado, com as seguintes atribuições:

§ 1º - Os integrantes do Conselho Consultivo, titulares e suplentes, serão indicados, formalmente, pelas entidades que o compõem.

§ 2º - O Conselho Consultivo será presidido, por um dos seus membros, escolhido por maioria simples, de seus membros presentes.

§ 3º - A eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Consultivo será realizada na última reunião ordinária em que ocorrer o fechamento do mandato.

§ 4º - Cada membro do Conselho Consultivo terá direito a um voto, sendo ao Presidente consignado o direito ao voto de desempate.

§ 5º - As convocações far-se-ão com a antecedência mínima de 10 dias, para as reuniões ordinárias semestrais e, para as extraordinárias, o prazo mínimo de 12 horas.

Art. 11 - Compete ao Conselho Consultivo, como órgão de assessoria ao Conselho Deliberativo:

- I. Colaborar em todos os assuntos e aspectos voltados ao desenvolvimento e à defesa sanitária animal da agropecuária do Estado do Rio Grande do Sul;
- II. Sugerir e propor ações e procedimentos visando assegurar o desenvolvimento e a defesa sanitária animal gaúcha;





III. Sugerir alterações às normas vigentes em matéria de saúde animal.

Artigo 12 – O Conselho Consultivo reunir-se-á e deliberará com maioria simples dos seus membros e suas reuniões poderão ser instaladas na sede social ou em qualquer localidade do Estado de Rio Grande do Sul, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente sempre que convocado.

Art. 13 - Compete ainda ao Conselho Consultivo assessorar o Conselho Deliberativo sugerindo ações e procedimentos ao desenvolvimento e à defesa sanitária animal no Estado.

Seção III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 - O Conselho Fiscal tem sua composição e, regramento definidos nos Estatutos Sociais.

Seção IV – DOS CONSELHOS TÉCNICOS OPERACIONAIS

Art. 15 - Os Conselhos Técnicos Operacionais complementam a estrutura administrativa do FUNDESA-RS, com objetivo de dar suporte técnico às ações e procedimentos, para o desenvolvimento e a defesa sanitária animal, sendo seus integrantes designados pelas entidades que integram a cadeia, mediante nominata encaminhada ao Conselho Deliberativo, com o seguinte procedimento de indicação:

I - Da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - Departamento de Defesa Agropecuária;

II - Do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Delegacia Federal de Agricultura do Rio Grande do Sul;

III - dos segmentos agroindustriais, dos empregadores rurais, dos trabalhadores rurais e por associações específicas de representação de segmento dos setores afins e, indicados pelas respectivas entidades.

Art. 16 - Os Conselhos Técnicos Operacionais serão integrados pelos representantes titular e suplente da seguinte forma e estrutura organizacional:

I - Do Conselho Técnico Operacional para Avicultura:

a) representantes, titular e suplente, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários e Saúde Animal;

b) representantes, titular e suplente, da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – Divisão de Sanidade Animal;

c) representantes, titular e suplente, do Sindicato da Indústria de Produtos Avícolas do Estado Rio Grande do Sul - SIPARGS;





- d) representantes, titular e suplente, da Associação Gaúcha de Avicultura - ASGAV;
- e) representantes, titular e suplente, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul – FETAGRS;
- f) representantes, titular e suplente, da Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul – FARSUL;
- g) representantes, titular e suplente, da Federação das Cooperativas Agropecuárias do Rio Grande do Sul – FECOAGRO/RS.

II - Do Conselho Técnico Operacional para Suinocultura:

- a) representantes, titular e suplente, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários e Saúde Animal;
- b) representantes, titular e suplente, da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - Divisão de Sanidade Animal;
- c) representantes, titular e suplente, do Sindicato da Indústria de Produtos Suínos no Estado do Rio Grande do Sul - SIPS/RS;
- d) representantes, titular e suplente, da Associação dos Criadores de Suínos do Rio Grande do Sul – ACSURS;
- e) representantes, titular e suplente, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul – FETAGRS;
- f) representantes, titular e suplente, da Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul – FARSUL;
- g) representantes, titular e suplente, da Federação das Cooperativas Agropecuárias do Rio Grande do Sul – FECOAGRO/RS.

III - do Conselho Técnico Operacional para Pecuária de Leite:

- a) representantes, titular e suplente, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários e Saúde Animal;
- b) representantes, titular e suplente, da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – Divisão de Sanidade Animal;
- c) representantes, titular e suplente, do Sindicato da Indústria de Laticínios no Estado do Rio Grande do Sul – SINDI-LAT;
- d) representantes, titular e suplente, da Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul - FARSUL;



[Handwritten signature]



FUNDESA

Fundo de Desenvolvimento e Defesa Sanitária Animal



e) representantes, titular e suplente, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul – FETAGRS;

f) representantes, titular e suplente, da Federação Brasileira das Associações de Criadores de Animais de Raça - FEBRAC;

g) representantes, titular e suplente, da Federação das Cooperativas Agropecuárias do Rio Grande do Sul – FECOAGRO/RS.

IV - Do Conselho Técnico Operacional para Pecuária de Corte:

a) representantes, titular e suplente, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários e Saúde Animal;

b) representantes, titular e suplente, da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – Divisão de Sanidade Animal;

c) representantes, titular e suplente, do Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados no Estado do Rio Grande do Sul - SICADERGS;

d) representantes, titular e suplente, da Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul - FARSUL;

e) representantes, titular e suplente, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul – FETAGRS;

f) representantes, titular e suplente, da Federação Brasileira das Associações de Criadores de Animais de Raça - FEBRAC;

g) representantes, titular e suplente, da Federação das Cooperativas Agropecuárias do Rio Grande do Sul – FECOAGRO/RS.

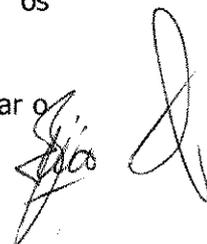
§ 1º - Os membros titulares dos Conselhos Técnicos Operacionais serão substituídos em suas faltas eventuais ou nos impedimentos legais pelos respectivos suplentes, designados na forma deste Regimento Interno e pelos Estatutos Sociais.

§ 2º - Cada conselheiro poderá utilizar assessoria técnica de caráter consultivo para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 3º - Os Conselhos Técnicos Operacionais serão presididos por um dos seus membros indicado pela maioria simples dos mesmos.

§ 4º - Participarão das reuniões dos Conselhos Técnicos Operacionais afins, os Coordenadores dos Comitês Estaduais de Sanidade Animal afim, sem direito a voto.

§ 5º - No impedimento do comparecimento do conselheiro titular, este deverá convocar o conselheiro suplente.



1755410





§ 6º - Os conselheiros suplentes poderão participar das reuniões juntamente com os conselheiros titulares, na condição de assistentes e sem direito a voto.

§ 7º - Cada membro do Conselho terá direito a um voto, sendo ao Presidente consignado o direito ao voto de desempate.

Art. 17 - Compete aos Conselhos Técnicos Operacionais:

I - Propor políticas setoriais ao Conselho Deliberativo, especialmente no âmbito dos objetivos expressos nos estatutos sociais;

II - Propor, para homologação do Conselho Deliberativo, planos físico-financeiros de utilização dos recursos do FUNDESA-RS;

III - propor, para homologação do Conselho Deliberativo, a suspensão temporária ou a redução do recolhimento das contribuições, quando os recursos do fundo afim alcançar valores suficientes para enfrentar as situações emergenciais, as ações de vigilância e a educação sanitária;

IV - Propor ao Conselho Deliberativo a antecipação do recolhimento das contribuições quando surgir situação de emergência e ficar comprovada existência insuficiente de recursos;

V - Propor ao Conselho Deliberativo a lista de beneficiários da indenização devida pelo sacrifício e abate sanitário de animais infectados e expostos às doenças definidas nos programas sanitários oficiais;

VI - Propor ao Conselho Deliberativo os critérios e valores para a concessão de indenizações, promovendo os estudos necessários para tanto;

VII - propor ao Conselho Deliberativo programas e ações voltadas à vigilância epidemiológica e educação sanitária.

Art. 18 - Compete ao Presidente do Conselho Técnico Operacional:

I - Convocar os membros dos Conselhos Técnicos Operacionais para as reuniões ordinárias ou extraordinárias, exercendo o voto de qualidade em caso de empate nas decisões do Conselho;

II - Submeter aos Conselhos Técnicos Operacionais os casos omissos e dúvidas resultantes da aplicação do presente Regimento, no que couber.

Art. 19 - Os Conselhos Técnicos Operacionais reunir-se-ão ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões poderão ser setoriais ou multisetoriais, de acordo com a especificação da pauta.





§ 2º - As reuniões convocadas deverão especificar como se dará a sua realização, se por modo presencial e/ou por meios eletrônicos, de modo que toda e qualquer referência a associados presentes que conste desse Estatuto entenda, necessariamente, com a participação do associado na Assembleia, seja de modo presencial e/ou virtual, com dia, hora e com pauta especificada.

§ 3º - A manifestação dos participantes, quando a reunião se realizar por meio eletrônico, poderá ocorrer através de qualquer dos meios eletrônicos indicados pelo Presidente do Conselho e que assegurem a identificação do participante e a segurança do voto, produzindo todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

§ 4º - As convocações far-se-ão com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para as reuniões ordinárias, as para as extraordinárias, o prazo mínimo de 12 horas.

Art. 20 - Os Conselhos Técnicos Operacionais somente poderão reunir-se com a presença mínima de metade de seus membros.

Parágrafo único - As decisões dos Conselhos Técnicos Operacionais serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros presentes à reunião.

Seção IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 21 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Elaborar quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação das despesas do FUNDESA-RS;

II - Elaborar as respectivas resoluções, instruções normativas, convênios, contratos, protocolos e acordos, bem como as demais providências necessárias à operacionalização do FUNDESA-RS;

III - registrar e controlar as receitas, despesas, e os movimentos bancários do FUNDESA-RS, mantendo atualizados os dados sobre a movimentação de recursos financeiros, sempre disponíveis para apreciação do Conselho Deliberativo;

IV - Classificar as diferentes operações contábeis do FUNDESA-RS, segundo o plano de contas adotado, de forma a identificar a dotação orçamentária da cadeia produtiva a que o contribuinte se vincula, da seguinte forma:

- a) avicultura;
- b) suinocultura;
- c) pecuária de leite;
- d) pecuária de corte.

1755410





V - Estabelecer a sistemática para o recolhimento dos recursos destinados ao FUNDESA-RS, a ser implementada através de Resolução do Conselho Deliberativo, de maneira a identificar a origem e facilitar o controle da receita;

VI - Executar as tarefas necessárias às atividades de administração do FUNDESA-RS, à realização de aquisições de bens e serviços e de assessoramento aos Conselhos;

VII - organizar a documentação necessária, bem como a pauta a ser discutida nas reuniões dos Conselhos;

VIII - executar as diligências demandadas em processos pelos Conselhos;

IX - Instruir processos e procedimentos sujeitos aos pronunciamentos dos Conselhos;

X - Receber, protocolar e preparar a correspondência recebida e expedida pelos Conselhos;

XI - manter atualizados os arquivos e documentos;

XII - elaborar as prestações de contas dos recursos administrados pelo FUNDESA-RS, emitindo os relatórios que serão submetidos e conhecidos pelo Conselho Deliberativo;

XIII - divulgar, anualmente, os valores depositados nas dotações orçamentárias do FUNDESA-RS, por cadeia produtiva e atividade correlata, e prestar contas dos referidos valores, semestralmente, aos membros do Conselho Deliberativo;

XIV - remeter e prestar informações aos órgãos Oficiais, sempre que solicitado e autorizado pelo Conselho Deliberativo, referente ao controle da execução orçamentária e financeira do FUNDESA-RS.

Art. 22 - A Secretaria Executiva é composta pelo Secretário Executivo e demais empregados do FUNDESA-RS.

Art. 23 - Compete à Secretaria Executiva:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária dos recursos do FUNDESA-RS;

II - Secretariar as reuniões dos Conselhos do FUNDESA-RS, lavrando as respectivas atas;

III - encaminhar à deliberação do Conselho Deliberativo os pedidos de recursos financeiros, acompanhados de estudos e planos de aplicação, quando necessário, bem como projetos técnicos elaborados pelos Conselhos Técnicos Operacionais;

IV - Informar, em reunião do Conselho Deliberativo, a disponibilidade financeira do FUNDESA-RS;

V - Ordenar pagamentos e adiantamentos de numerários aprovados pelo Conselho Deliberativo, observadas as exigências previstas para cada caso;

VI - Analisar relatórios de prestações de contas, e, após submissão ao Conselho Deliberativo;





VII - providenciar a divulgação de atos e despachos dos Conselhos, atinentes aos assuntos relacionados ao FUNDESA-RS;

VIII - dar cumprimento às diligências demandadas em processos ou solicitação dos Conselhos;

IX - Relatar a tomada de contas ao Conselho Deliberativo, determinando as devidas providências após sua aprovação;

X - Solicitar esclarecimentos ao Conselho Deliberativo, sobre os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação do presente Regimento.

Art. 24 - Compete ao Secretário Executivo:

I - Administrar o FUNDESA-RS dentro das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e Presidente da Diretoria Executiva;

II - Apresentar, ao Conselho Fiscal, balancetes trimestrais e balanço anual;

III - Encaminhar ao Presidente da Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal, os relatórios, os balanços contábeis e a prestação de contas de cada exercício;

IV - Submeter ao Presidente da Diretoria Executiva, até o final de cada ano, proposta orçamentária para o exercício seguinte, com a indicação das atividades e planos de trabalho de ações a serem desenvolvidas;

V - Zelar pelos valores e pela conservação dos bens do FUNDESA-RS, mantendo atualizado o registro patrimonial;

VI - Assessorar o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva no desempenho de suas atribuições;

VII - Assessorar os Conselhos Deliberativo e Fiscal em suas reuniões;

VIII - Secretariar as reuniões dos Conselhos;

IX - Assinar recibos e dar quitações;

X - Elaborar correspondências, relatórios, minutas de convênios, acordos e ajustes de interesse do FUNDESA-RS;

XI - Realizar cotações de preços para aquisições de materiais de consumo e permanentes e para contratações de serviços de terceiros;

XII - Indicar, dentro das necessidades do FUNDESA-RS, a contratação de empregado e serviço;

XIII - Assinar cheques em conjunto com o Diretor Presidente;



- XIV - Assessorar o Diretor Presidente nas Reuniões do Conselho Deliberativo, elaborando as atas;
- XV - Assessorar ao Diretor Presidente do FUNDESA-RS nas assinaturas de convênios, acordos e ajustes;
- XVI - Controlar saldos bancários de contas correntes e de aplicações financeiras;
- XVII - Controlar frequências e aplicar advertências disciplinares a empregados do FUNDESA-RS;
- XVIII - Efetuar os pagamentos programados;
- XIX - Realizar cobranças administrativas de repasse ao FUNDESA-RS;
- XX - Submeter ao Diretor Presidente decisão fundamentada de demissão de empregado;
- XXI - Submeter à aprovação do Diretor Presidente pedidos de liberação de recursos financeiros e pagamentos de despesas.

Capítulo III - DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA GESTÃO

Art. 25 - A movimentação financeira do FUNDESA-RS dar-se-á em conformidade com as decisões do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os recursos financeiros serão depositados em conta corrente ou em aplicações financeiras em nome do FUNDESA-RS, em estabelecimento bancário, conforme orientação do Conselho Deliberativo.

§ 2º - A aplicação dos recursos financeiros deverá ocorrer mediante proposições, encaminhadas pelos Conselhos Técnicos Operacionais, analisadas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - As prioridades na aplicação dos recursos serão estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 26 - As indenizações serão complementares àquelas devidas pela União, conforme a Lei Federal nº 569, de 21 de dezembro de 1948, de acordo com o Artigo 28 e os § 1º e § 2º deste Regimento Interno.

Parágrafo único - Havendo necessidade de proteção à economia do Estado ou apoio à sanidade animal, os valores pagos pelo FUNDESA-RS poderão atingir o total da avaliação indenizatória, desde que existam recursos financeiros disponíveis, e que haja aprovação de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo.

Capítulo V - DAS INDENIZAÇÕES

1755410





Art. 27 – Para ter direito a indenização prevista no item V do Art. 3º do Estatuto, o produtor rural deverá comprovar:

I - Que o abate ou sacrifício sanitário de animal tenha sido determinado pelo Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal;

II - Haver cumprido todas as normas e medidas indicadas ao desenvolvimento e à defesa sanitária Animal do Estado, para o Controle e Erradicação das Doenças Emergenciais;

III - Que a propriedade rural esteja localizada dentro do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Primeiro – Não fará jus à indenização o produtor rural que:

Não comprovar ter contribuído financeiramente para a formação do fundo indenizatório, conforme regramento a ser estabelecido pelos Conselhos Técnicos Operacionais e homologado pelo Conselho Deliberativo;

Utilizar procedimentos sanitários não autorizados pela Defesa Sanitária Animal do Rio Grande do Sul;

Desrespeitar as normas legais e técnicas de Defesa Sanitária Animal estabelecidas nas normativas dos programas de sanidade animal;

Fazer transitar pelo território do Rio Grande do Sul, animal ou produto e subproduto de origem animal sem a documentação sanitária oficial, de emissão obrigatória;

Introduzir na propriedade rural animal ou produto e subproduto de origem animal, procedente de regiões não autorizadas a exportar para Rio Grande do Sul.

Parágrafo Segundo – O abate ou sacrifício sanitário animal ou destruição de produto e subproduto de origem animal procedente do Rio Grande do Sul, pelos Serviços Sanitários de outras unidades da Federação ou Países, não gerará direitos de indenizações a qualquer título.

Art. 28 – o valor da indenização por animal obedecerá às tabelas elaboradas pelos Conselhos Técnicos Operacionais de cada uma das cadeias produtivas integrantes do FUNDESA-RS, devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo do FUNDESA-RS.

§ 1º - A elaboração das tabelas para a formação do valor indenizatório de que trata o "caput", observará os parâmetros definidos pelos Conselhos Técnicos Operacionais de cada uma das cadeias produtivas que integram o FUNDESA-RS, através de resoluções e/ou atos internos que poderão contemplar isolada ou conjuntamente, conforme o caso, os seguintes critérios:

- I. Idade;
- II. Potencial Genético para Produção de Leite, ovos, carne de Suíno, de Ave, de Bovino, de Bubalino, de ovino e de caprino, etc.;
- III. Indicadores de Produção de cada uma das cadeias de que cogita o item II, expedidos pelo Órgão Oficial de Assistência Técnica do Estado;
- IV. Registro Genealógico, quando for o caso.





§ 2º - O valor da indenização, em caso de comprovada insuficiência dos recursos, que se destinam a fazer frente aos pedidos de indenização, nos termos do Artigo 24 do Estatuto do FUNDESA, corresponderá ao montante das contribuições levadas a efeito pelo postulante em favor do FUNDESA-RS.

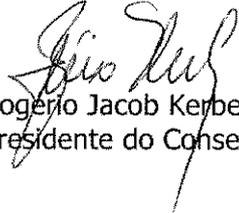
Capítulo IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - As alterações que venham a serem propostas ao presente Regimento deverão ser encaminhadas ao Conselho Deliberativo, adquirindo eficácia depois de apreciadas e aprovadas por dois terços dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 30 - As dúvidas ou omissões na aplicação deste regimento Interno serão solvidas pelo Conselho Deliberativo.

FIM DO DOCUMENTO.

Porto Alegre, 21 de agosto de 2020


Rogério Jacob Kerber
Presidente do Conselho Deliberativo


ALFEU DIPP MURATT
OAB/RS 25764

1755410



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho



CERTIDÃO

Certifico que o presente documento, com 13 folha(s) numeradas, é copia fiel do documento arquivado e protocolado sob o nº 1755410, livro 91 A, à folha 161F e registrado em 16 de novembro de 2020, à(s) folhas(s) 1 F, sob o número de ordem 112430, no livro A número 301 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 16 de novembro de 2020.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Total: R\$ 425,30 + R\$ 26,20 = R\$ 451,50

Certidão PJ (11 pgs): R\$ 101,20 (0449.04.2000001.05510 = R\$ 3,30)

Certidão PJ (13 pgs): R\$ 119,60 (0449.04.2000001.05511 = R\$ 3,30)

Certidão PJ (3 pgs): R\$ 27,60 (0449.03.1400001.49264 = R\$ 2,70)

Exame documentos: R\$ 42,40 (0449.04.2000001.05508 = R\$ 3,30)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 63,10 (0449.04.2000001.05507 = R\$ 3,30)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 46,40 (0449.04.2000001.05509 = R\$ 3,30)

Processamento eletrônico: R\$ 20,00 (0449.01.1900001.43199, 43201 a 43203 = R\$ 5,60)

Conf. Documento Público: R\$ 5,00 (0449.01.1900001.43200 = R\$ 1,40)